



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Câmara Municipal de Terenos - MS

*Compromisso, Ética e Responsabilidade
a Serviço da População!*

Terenos - MS, 05 de Junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor
HELDER NOBORU KASAE
Presidente da Câmara Municipal
Terenos - MS.

RECEBEMOS
EM 05/06/19

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 030/2019

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO O Projeto de Lei (PL) que tem como objetivo tornar fundamental a instituição de equipe inter e/ou multiprofissional da área de Psicologia e Serviço Social para atuar nos estabelecimentos de Educação da Rede Pública Municipal, por meio de processo seletivo simplificada e preferencialmente por concurso público dos profissionais de Assistentes Sociais, Psicólogos e Pedagogos. Percebemos que nos dias de hoje, meninos e meninas são destruídos em detrimento de ausências e meios afetivos, sociais, psicológicos e humanos, da dependência química, das múltiplas vulnerabilidade e violências, e a escola, na maioria das vezes, é um solo privilegiado para se entender e neutralizar esses fenômenos.

A proposta de inserir e instituir profissionais das áreas de Serviço Social, psicologia e psicopedagogia nas escolas terão dentre suas diversas atribuições atuarem de maneira educativa, crítica e reflexiva, desenvolvendo ações voltadas para os alunos da escola e seus familiares, considerando a realidade socioeconômica, territorial, educacional, cultural e participativa da comunidade onde vivem, bem como, desenvolvimento e pertencimento das ações de participação cidadã na construção de uma cidade justa e humana e inclusiva.

Essa proposta sinaliza que a escola não se limita somente à educação formal nas salas de aula, mas exerce um papel fundamental na formação cidadã dos educandos, contemplando um conjunto de atividades desempenhadas dentro e fora dela.

O atendimento por profissionais especializados possibilita apoiar e orientar os alunos e suas famílias, em busca de melhores alternativas para o sucesso no processo de aprendizagem e de integração escolar e social. Da mesma forma, os professores poderão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Câmara Municipal de Terenos - MS

*Compromisso, Ética e Responsabilidade
a Serviço da População!*

ser orientados sobre como agir na sala de aula e em outras circunstâncias, em relação às situações que possam interferir negativamente nos processos individuais e coletivos de aprendizagem.

Nessa perspectiva são esses profissionais que irão contribuir na construção de uma ponte que permita interligar a família, a comunidade, a sociedade e a escola com a intenção de suprir as necessidades de toda a comunidade escolar, evitando assim, a evasão e colaborando no alcance efetivo do sucesso escolar e inserção social desses alunos.

Assim, relevando-se a importância do objeto desta propositura, aguarda-se a anuência dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,


RICARDO DE GUIMARÃES LEONEL
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Câmara Municipal de Terenos - MS

*Compromissa, Ética e Responsabilidade
a Serviço da População!*

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº. 030 /2019 DE 05 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a instituição do Programa de Atendimento Psicológico e Social no Sistema Municipal de Ensino Público de Terenos – MS por meio de equipe inter e/ou multiprofissionais e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TERENOS**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa de Atendimento Psicológico, Psicopedagógico e Social em todas as unidades escolares que integram a Rede de Ensino Público do Ensino Fundamental e Médio quando houver, no Município de Terenos - MS.

Art. 2º Com fundamento nos princípios constantes do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em especial, na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber e no pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, o Sistema Municipal de Ensino manterá nas unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Médio quando houver na Escola, equipe inter e/ou multiprofissional para acompanhamento dos discentes.

Parágrafo Primeiro. A equipe inter e/ou multiprofissional será constituída por profissionais com formação em Psicologia, Pedagogia e Serviço Social, devidamente inscritos no órgão competente e seus Conselhos Profissionais quando houver, para acompanhar o processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo Segundo. Cada unidade educacional com mais de 120 (Cento e Vinte) alunos deverá dispor em seus quadros pelo menos uma equipe formada pelos profissionais constantes na presente Lei, exceto pedagogo, para o atendimento e orientação aos educandos.

Parágrafos Terceiro. O profissional psicólogo além da orientação educacional aos discentes fornecerá dados necessários a gestão da unidade para que as questões surgidas tenham o tratamento legal e administrativo conjunto ao bem-estar da instituição de acordo com os princípios pedagógicos a serem adotados no estabelecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Câmara Municipal de Terenos - MS

*Compromissa, Ética e Responsabilidade
a Serviço da População!*

Art. 3º Cada unidade de Ensino Fundamental e Médio que integra a Rede Pública Municipal deverá contar com ambiente físico adequado e destinado ao funcionamento da equipe inter e/ou multiprofissional, constante da presente Lei, que prestará o atendimento Psicológico, Psicopedagógico e social ao estudante matriculado, e dar suporte técnico à direção e aos professores.

Parágrafo Primeiro. A equipe inter e/ou multiprofissional, constante da presente Lei, deverá ser composta por, no mínimo, um (a) psicólogo (a), um (a) pedagogo (a) e um (a) assistente social e prestará atendimento preventivo ou terapêutico ao estudante, conforme a situação ou caso detectado no dia-a-dia da unidade de Ensino, conforme coeficiente distribuído no Art. 13 da presente Lei.

Parágrafo Segundo. A equipe inter e/ou multiprofissional dará orientação aos pais, familiares e/ou responsáveis pelos estudantes, sempre que necessário ou sempre que solicitado a fazê-lo.

Art. 4º Para cumprimento da presente Lei, o Governo Municipal poderá firmar convênios com Instituições de Ensino Superior que ministrem o Curso de Psicologia, Pedagogia e Serviço Social sediados no Estado de Mato Grosso do Sul quando da contratação de pessoal técnico, através de processo seletivo simplificado.

Art. 5º Quando da realização de Concurso Público, será necessária a destinação de vagas para profissionais Psicólogos, Pedagogo e Assistente Social em número suficiente para atender **exclusivamente** ao programa constante da presente Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes administrativos e orçamentários necessários ao cumprimento dos dispositivos desta Lei.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS

Art. 7º As equipes multiprofissionais e/ou inter-profissional deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, com a participação da comunidade escolar atuando na mediação das relações sociais e institucionais, bem como no acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos em situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, onde contará com a colaboração das famílias e dos órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Terenos - MS

*Compromisso, Ética e Responsabilidade
a Serviço da População!*

Seção I

Do Serviço Social

Do (a) Profissional Assistente Social

Art. 8º Compete ao Serviço Social Escolar e ao Profissional Assistente Social:

- I. Efetuar levantamento de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;
- II. Elaborar e executar programas de natureza sócio-familiar, visando à prevenção da evasão escolar e a melhoria do desempenho do aluno;
- III. Integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social amplo, operando de forma articulada outros benefícios e serviços sócio assistenciais, voltados aos pais e alunos no âmbito da educação em especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades;
- IV. Coordenar os programas assistenciais já existentes na instituição;
- V. Realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio-familiar do aluno, possibilitando assisti-lo adequadamente;
- VI. Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como o esclarecimento sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;
- VII. Elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas onde existam alunos egressos das classes especiais;
- VIII. Empreender outras atividades pertinentes às prerrogativas inerentes ao profissional Assistente Social, não especificadas neste artigo.

Parágrafo Único: O Serviço Social Escolar será exercido por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal nº 8.662, de 07 de Junho de 1993 (Código de Ética do Assistente Social) e modificações respectivas, observadas as condições estabelecidas em lei.

Seção II



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Câmara Municipal de Terenos - MS

*Compromisso, Ética e Responsabilidade
a Serviço da População!*

Da Psicologia Do (a) Profissional Psicólogo (a)

Artigo 9º Compete aos profissionais de Psicologia:

- I. Diagnosticar, prevenir e trabalhar os diversos problemas do cotidiano escolar que dificultam o processo de ensino-aprendizagem dos alunos;
- II. Atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário;
- III. Dar atenção especial à identificação de comportamento anti-social relacionado a problemas de violência doméstica, assédio escolar, conhecido como bullying, abuso e/ou exploração sexual e uso de drogas, bem como, demais tipos de violência.

Parágrafo Primeiro. A assistência psicológica será prestada por profissionais devidamente habilitados, que permanecerão nas dependências da instituição durante o período escolar.

Parágrafo Segundo. Deverá estes profissionais atender a Resolução do Conselho Federal de Psicologia, conforme a Resolução CFP Nº 010/05 aprovado e em vigor a partir de 27 de Agosto de 2005, e modificações respectivas, observadas as condições estabelecidas em lei.

CAPÍTULO II DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ENVOLVIDAS

Artigo 10º - O Poder Executivo Municipal deverá por meio dos Sistemas de Ensino, de Saúde (SUS) e Assistência Social (SUAS) dispor de seis meses, a partir da publicação desta lei, para tomarem as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Artigo 11º - Fica Vedada ao Poder Público Municipal a utilização dos profissionais já existentes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para cumprimento das demandas inter e/ou multiprofissionais da Rede Municipal de Ensino.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Câmara Municipal de Terenos - MS

*Compromisso, Ética e Responsabilidade
a Serviço da População!*

Seção I Da Carga horária de Trabalho

Artigo 12º - Os (as) profissionais mencionados (as) nesta presente Lei atenderão as disposições trabalhistas previstas por seus respectivos Conselhos Profissionais.

Seção II Da Composição Inter e/ou Multiprofissionais

Artigo 13º - Se utilizará a composição mínima **obrigatória** pelo coeficiente de crianças, adolescentes e/ou jovens matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, obedecendo-se a contratação de profissionais por meio de processo seletivo simplificado e/ou preferencialmente por Concurso Público Exclusivo, conforme perfil abaixo descrito:

- I. **Escolas com até 120 (Cento e Vinte) Alunos matriculados:** 01 Assistente Social, 01 Psicólogo.
- II. **Escolas com até 240 (Duzentos e Quarenta) Alunos matriculados:** 01 Assistente Social, 01 Psicólogo e 01 Psicopedagogo.
- III. **Escolas acima de 300 (Trezentos) Alunos matriculados:** 02 Assistentes Sociais, 02 Psicólogos e 01 Psicopedagogo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Educação, bem como, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Política Municipal de Proteção a Infância e a Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 15º Fica instituído o Comitê Gestor das Equipes Inter e Multiprofissionais do Sistema Municipal de Ensino Público de Terenos – MS, sendo compostos pelos seguintes membros:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Câmara Municipal de Terenos - MS

*Compromisso, Ética e Responsabilidade
a Serviço da População!*

- I. **Conselho Municipal de Educação e/ou Similar** com 02 (dois) membros paritários;
- II. **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, com 02 (dois) membros paritários;
- III. **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** com 02 (dois) membros paritários;
- IV. **Conselho Municipal de Saúde – CMS** com 02 (dois) membros paritários;

Art. 16º O Presente Comitê Gestor será presidido por seus membros, conforme ordem de instauração do artigo anterior.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor fica vinculado a Política Municipal de Educação, devendo aprovar em sua primeira reunião o seu regimento interno.

Art. 17º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Terenos, 06 de Junho de 2019.


RICARDO GUIMARÃES LEONEL
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Terenos - MS

*Compromisso, Ética e Responsabilidade
a Serviço da População!*

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

Nº 013/19

Aos doze dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove, reúne-se a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, com a finalidade de Proceder a Análise e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº: 030/19, que Dispõe sobre a instituição do Programa de Atendimento Psicológico e Social no Sistema Municipal de Ensino Público de Terenos – MS por meio de equipe inter e/ou multiprofissionais e dá outras providências.

A referida Comissão após Análise da o seu Parecer Favorável por Unanimidade ao Projeto de Lei nº: 030/19.

Sala das Sessões, 12 de Junho de 2019.

SILVIO FIGUEIREDO BRITES
PRESIDENTE

JOSE DA SILVA CIPRIANO
RELATOR

MARCELO ALEXANDRE CONSALTER
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Terenos - MS

Compromisso, Ética e Responsabilidade
a Serviço da População!

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

Nº 013/19

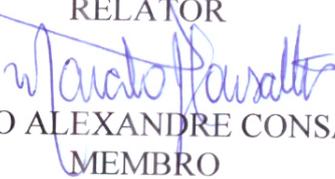
Aos doze dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezanove, reúne-se a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, com a finalidade de Proceder a Análise e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº: 030/19, que Dispõe sobre a instituição do Programa de Atendimento Psicológico e Social no Sistema Municipal de Ensino Público de Terenos – MS por meio de equipe inter e/ou multiprofissionais e dá outras providências.

A referida Comissão após Análise da o seu Parecer Favorável por Unanimidade ao Projeto de Lei nº: 030/19.

Sala das Sessões, 12 de Junho de 2019.


SILVÍO FIGUEIREDO BRITES
PRESIDENTE


JOSE DA SILVA CIPRIANO
RELATOR


MARCELO ALEXANDRE CONSALTER
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Câmara Municipal de Terenos - MS

*Compromisso, Ética e Responsabilidade
a Serviço da População!*

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nº 013/19

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, reúne-se a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, com a finalidade de Proceder a Análise e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº: 030/19, que Dispõe sobre a instituição do Programa de Atendimento Psicológico e Social no Sistema Municipal de Ensino Público de Terenos – MS por meio de equipe inter e/ou multiprofissionais e dá outras providências.

A referida Comissão após Análise da o seu Parecer Favorável por Unanimidade ao Projeto de Lei nº: 030/19.

Sala das Sessões, 12 de Junho de 2019.


LEANDRO GUIMARÃES CARAMALAC DA COSTA
PRESIDENTE


GERSON TERRA
RELATOR


JOSE DA SILVA CIPRIANO
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Terenos - MS

Compromisso, Ética e Responsabilidade
a Serviço da População!

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nº 013/19

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, reúne-se a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, com a finalidade de Proceder a Análise e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº: 030/19, que Dispõe sobre a instituição do Programa de Atendimento Psicológico e Social no Sistema Municipal de Ensino Público de Terenos – MS por meio de equipe inter e/ou multiprofissionais e dá outras providências.

A referida Comissão após Análise da o seu Parecer Favorável por Unanimidade ao Projeto de Lei nº: 030/19.

Sala das Sessões, 12 de Junho de 2019.


LEANDRO GUIMARÃES CARAMALAC DA COSTA
PRESIDENTE


GERSON TERRA
RELATOR


JOSE DA SILVA CIPRIANO
MEMBRO